



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18291/19

Embargos de Declaração. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Conhecimento. Provimento com efeitos infringentes. Suspensão cautelar de gratificações pagas aos Agentes Fiscais do Município. Manutenção do prazo assinado no Acórdão APL TC 00100/20. Envio dos autos à Auditoria findo o prazo mencionado com fulcro no art. 229 § 2º do Regimento Interno do TCE/PB.

### ACÓRDÃO APL - TC - 00135/20

#### RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral do MP/TCE/PB, Manoel Antônio dos Santos Neto, contra o Acórdão APL TC 00100/20, emitido em sede de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Patos, nos seguintes termos (*in verbis*):

[...]

1. *REFERENDAR a Decisão Singular DSPL TC 00117/19;*
2. *ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e o advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, ao SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes, e seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, a empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44, através de seu representante, Sr. Hebert Gomes dos Santos, CPF nº 051.244.964-36, para que encaminhem, a esta Corte de Contas, documentação referente às providências adotadas*

*com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que entenderem pertinentes.*

O Acórdão APL TC 00100/20 foi publicado na edição Nº 2444 do Diário Oficial Eletrônico, em 15/05/2020. Os Embargos de Declaração, por sua vez, foram apresentados em 20/05/2020, obedecendo, pois, ao prazo de 10 (dez) dias constante no art. 227 do Regimento Interno do TCE/PB.

Em síntese, o embargante alega haver ausência de fundamentação na Decisão Singular DSPL TC 00117/19 e questiona o juízo de valor do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, relator originário do processo, acerca da exclusão das gratificações pagas aos agentes fiscais do Município de Patos do rol de suspensão de pagamentos pela cautelar. Requer, ao final de sua peça recursal (*in verbis*):

[...]

- 1. O recebimento do presente recurso com efeito modificativo, e o emprego do regular processamento;*
- 2. O conhecimento e total provimento dos presentes Embargos Declaratórios, reconhecendo-se as omissões acima apontadas, e, devido à completa ausência de fundamentação, que seja o Acórdão APL-TC 00100/20 reformado e prolatado novo decisum – devidamente fundamentado, desta feita em harmonia com o posicionamento da Auditoria e deste Órgão Ministerial, no mesmo sentido da inaugural Decisão Singular DSPL-TC 00112/19.*

É o Relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, passo a tecer as seguintes considerações:

- O *decisum* ora embargado, além de referendar a Decisão Singular DSPL TC 00117/19, que determinou a suspensão cautelar de pagamentos

realizados pela Comuna de Patos, assinou prazo para que as autoridades responsáveis encaminhem a esta Corte documentação referente às providências adotadas com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que entenderem pertinentes, incluindo-se, aí, esclarecimentos por parte do SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes e seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, acerca do que foi embargado pelo douto Procurador Geral. Ademais, com fulcro no art. 229 § 2º do Regimento Interno do TCE/PB, solicito, na presente deliberação plenária, que, findo o prazo assinado no Acórdão APL TC 00100/20, os autos sejam remetidos à Auditoria para esclarecimentos adicionais considerados necessários à remissão da omissão alegada pelo Douto Procurador Geral em seus embargos.

- Observou-se do relatório de Auditoria, fls. 8791/8841, item 3.8, pagamento de remuneração aos agentes fiscais de tributos municipais em valores acima do permitido legalmente e que, sem fundamentação e/ou motivo aparente nos autos, foi concedida exclusão das suspensões determinadas cautelarmente, Decisão Singular DSPL TC 00117/19. O Tribunal, portanto, entende que, neste instante, deve ser suspenso o pagamento dessas gratificações em valores acima do permitido.

Ante o exposto, voto:

1. **Preliminarmente**, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral do MPJTCE/PB, Manoel Antônio dos Santos Neto, contra o Acórdão APL TC 00100/20, emitido em sede de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Patos, posto que atendidos todos os pressupostos de admissibilidade;
2. **Quanto ao mérito**, que lhes seja dado provimento com efeitos infringentes para suspender cautelarmente as gratificações pagas aos

Agentes Fiscais do Município, em valores acima do permitido legalmente;

3. **Pela manutenção** do prazo estabelecido através do Acórdão APL TC 00100/20 para apresentação de documentos pelas autoridades elencadas, incluindo-se, aí, esclarecimentos acerca dos fatos constantes nos embargos apresentados. Findo o prazo assinado no Acórdão APL TC 00100/20, com fulcro no art. 229 § 2º do Regimento Interno do TCE/PB, que os autos sejam remetidos à Auditoria para esclarecimentos adicionais considerados necessários à remissão da omissão alegada pelo Douto Procurador Geral em seus embargos.

É o Voto.

### DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-18291/19, que trata de Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral do MPJTCE/PB, Manoel Antônio dos Santos Neto, contra o Acórdão APL TC 00100/20, emitido em sede de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Patos; e

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade:

1. **Preliminarmente**, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo Procurador Geral do MPJTCE/PB, Manoel Antônio dos Santos Neto, contra o Acórdão APL TC 00100/20, emitido em sede de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Patos, posto que atendidos todos os pressupostos de admissibilidade;

2. **Quanto ao mérito**, que lhes seja dado provimento com efeitos infringentes para suspender cautelarmente as gratificações pagas aos Agentes Fiscais do Município, em valores acima do permitido legalmente;
  
3. **Manutenção** do prazo estabelecido através do Acórdão APL TC 00100/20 para apresentação de documentos pelas autoridades elencadas, incluindo-se, aí, esclarecimentos acerca dos fatos constantes nos embargos apresentados. Findo o prazo assinado no Acórdão APL TC 00100/20, com fulcro no art. 229 § 2º do Regimento Interno do TCE/PB, que os autos sejam remetidos à Auditoria para esclarecimentos adicionais considerados necessários à remissão da omissão alegada pelo Douto Procurador Geral em seus embargos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Virtual do TCE/PB.  
João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Assinado 2 de Junho de 2020 às 20:51



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2020 às 10:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2020 às 21:44



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL